

ILUSTRE EQUIPE DE AUDITORES DA 1º COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS –
INEMA, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia vinculada
à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº
13.700.575/0001-69, com endereço em rodapé, neste ato representado
por sua Diretora Geral MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO
LIMA, inscrita no CPF sob o nº 425.125.495-34, vem, mui
respeitosamente, apresentar MANIFESTAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
à solicitação desta ilustre 1º Coordenadoria de Controle Externo do e.
Tribunal de Contas do Estado da Bahia, o que faz tempestivamente, nos
termos que seguem.





I - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Impera contextualizar que a presente auditoria ocorre no momento em que o Brasil convive com diversos desastres ambientais, que vém demandando a atuação diligente da autarquia ambiental, sobretudo a contaminação por óleo que assola todo o Nordeste, bem como os incêndios na região da Chapada.

Soma-se a isso o cenário de crise econômica que a República suporta, de modo que as atividades da autarquia vem sendo exercidas com dificuldades, através de uma gestão comprometida e responsável, que respeita a ordem jurídica desta República e busca superar as dificuldades diárias que lhe são impostas.

Logo, data máxima vênia, percebe-se que a conduta da gestão é incensurável, eis que não é possível exigir da autarquía ambiental um comportamento diverso.

Ante o exposto, desde já consigna-se que as eventuais falhas formais, as quais nenhum gestor encontra-se imune, serão devidamente corrigidas, nos termos da decisão proferida pela e. Corte de Contas.

II - DA INEXISTÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTROLE INTERNO .

Consoante amplamente demonstrado a esta i. equipe de Auditores, o INEMA vem exercendo o controle interno através da criação de diversos sistemas, com checagem e rechecagem, por meio das unidades internas da autarquia.





Ocorre que o INEMA enfrenta dificuldade referente a sua estrutura de servidores e cargos, no que tange ao quantitativo, de modo que inexiste a disponibilização de símbolo/cargo para assumir tal múnus.

Todavia, a inexistência da designação exclusiva dum servidor para exercer a atividade de controlador interno da autarquia ambiental não significa a inexistência de mecanismos de controle interno.

Tanto é que esta i. equipe pode verificar tal fato e perceber que, quase em sua inteireza, o INEMA encontra-se imune de fragilidades e falhas, traduzindo-se em efetivo trabalho diário para aperfeiçoamento da atividade administrativa, inclusive com auxilio das orientações da Casa de Contas.

III - DA EFETIVA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2017 - JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

No que tange ao contrato nº 07/2017 celebrado perante a empresa JAVA Segurança Patrimonial Ltda., a ilustre auditoria sugeriu que a autarquia ambiental adote medidas de aprimoramento, visando garantir o integral cumprimento das obrigações assumidas pelas contratadas.

Fundou tal entendimento em razão da autarquia ter tardado 28 (vinte e oito) dias para entregar documentos relativos aos registros de fiscalização, ao argumento de que são comprovantes de fácil acesso, sendo:

- Comprovantes de realização regular dos exames de saúde de seus empregados conforme normas legais (Clausula Nona, alinea n);
- Comprovantes de fornecimento do fardamento padrão, nas quantidades previstas (Clausula Nona, t);
- Comprovante de conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, visando manter o saldo suficiente e necessário para o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e encargos previdenciários e sociais (Clausula Nona, ee);
- Documentos que atestera a periodicidade com que a empresa realiza os programas de treinamento exigidos por lei (Cláusula Nona, vv);





 Documentos que atestem a manutenção dos veículos utilizados nos postos de ronda (Cláusula Nona, yy).

Ademais, argumentou que há risco de pagamento de faturas em desacordo com o contrato administrativo, o que representaria prejuízo ao erário, enriquécimento ilícito por parte da empresa prestadora, assim como a assunção de responsabilidade subsidiária, à luz da Súmula 331 do TST.

Todavia, cumpre afastar tais argumentos, quer seja porque a equipe de auditoria não encontrou nenhum pagamento em desarmonia com a realidade fática, não podendo-se falar em enriquecimento ilícito da empresa ou prejuizo ao erário, bem como porque comprova-se que não há passivo de demandas trabalhistas em desfavor da autarquia por arguição de responsabilidade subsidiária.

Doutro giro, o que se impõe registrar é que a autarquia ambiental exerce seu dever de fiscalizar os contratos administrativos. Tanto é que em desfavor desta referida empresa houve a instauração de processos apuratórios e sancionatórios, conforme lista abaixo.

Processo at	Singrates	Austria				
2014-013571 APENSO 2014- 008592 Fathrosol Late 2014-013570 AVA Segure Ca Patimonal Line		transporte retirente ao més de setrembo 2013, fondos no posto de faburadA fiella de reciclagem de alguns octaboradores de emensa, iclados em RaburadA, dentre outras enguiandades previotes às fis. 53-54 do processo em quando. Cescoureptimento de clássicas contraticais, no que se retirer ao não pagamento do autilido dos funcionais referente ao mês de nevembro de 2013, dos contraticais de reconstruir de contraticais.				
2015-000479 JAVA Seguença Patimonal Lida		Não aprecentação da garanta contratual refuserte ao quanto tentro aditivo contrato ef 040/2010, não nagemento dos funcionários lotados na UR de Faire de Santana, referente ao mês de fevereiro/2013, não apresentação o garantía contrata el referente ao sealo tenho aditivo do contrato nº 040/201				

CAB, Av. Ulysses Guimaräes, 6" Avenida, nº 600, Salvador – BA CEP 41.746-900 Fone: 71 3118-4267 | 4500 | 4555 – e-mail: atendimento@inema.ba.gov.br Site: www.inema.ba.gov.br



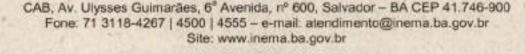


2014-005256 (AVA Segurar Patterosalite					
2014-013622	Jäve Segurançai Patimohai Litie	Não pagamento de verbas tracelhistas, não pagamento de satárico, não pagamento regular do voie transporte e entre outras decouverimentos pagamento regular do voie transporte e entre outras decouverimentos paraforme fi. 154-155 do processo. Otensa ao est. 165, incree M. noticia de subtrações a cumficações de materiais no Parque de Pituaço, sem como ausênicia de registro de altuações no him de ocontencia, condutas que violam e instrumento contratual el 007/2017.			
2018-000758	JAVA Segurança Patrosinas i kla				
2016-012117	JAVA Segurança Patrimonial Late	Alterta nos artigos 166,768 els incaso N do artigo 185.			
2015-000443 JAVA Sequença Patrimonari ata		Descumprimento da spisando seltima do controla, considerandente no atra no envio do de contra cheques e os controlas de frequência, depósito a menor de vacinos referentes a fistas, austrica de envio de cadario racio de vegante e documento de modelajem, medidenmeto do stadido 2010, asiláns, ficine vencidas e vale transporte realizados a menor, arregulandos na recohemento de PSTS.			

Com efeito, demonstra-se que os registros de ocorrências que venham apontar para a inexecução do contrato são rigidamente noticiados pela Fiscalização à dirigente máxima da autarquia ambiental, conforme inteligência do art. 108 da Lei Estadual nº 12.209/2011 e do Decreto Estadual nº 13.967/2012, para a aplicação das sanções administrativas elencadas na Lei Estadual nº 9,433/05, por meio de processo apuratório junto à Comissão Processante Local.

À guisa de exemplo, para que consolide-se o exercício lidimo do INEMA em fiscalizar os contratos, se tem a decisão administrativa em desfavor da empresa JAVA Segurança Patrimonial Ltda., conforme Portaria nº 14.036/2017, publicada no DOE do dia 18 de maio de 2017.

A PRECIONAL CURRANT PRO INTERPRETATION OF ANEXES AND EXCLUSIONS AND REAL PROPERTY OF THE PROPE







E não é só!

A autarquia ambiental, ciente da responsabilidade subsidiária, sempre atuou de forma preventiva, inclusive com requerimentos perante o Ministério Público do Trabalho – MPT, através-de requerimentos de mediação, inclusive com a empresa JAVA Segurança Patrimonial Ltda., conforme faz prova o processo de mediação nº 001597.2016.05.000/8.

MINISTRANCE OF STREET, NO STREET, NAME OF STRE



COCKEREADURIA DE PRIMEIRO URAU

REGIERAÇÃO B° DOLBET JOIS DE DOSC/S
REGIERARIE: RINDICATO DOS EMPRESADOS DE EMPRESAN DE REGIERANCA E
VISTIÂNCIA DO ESTADO DA RASIA
REGUERADO: JAVA REGUERANÇA PATRIMOSUAL LIDA: INCHA - INSTITUTO
DO MEIO AMERICADE E RECUBEROS EINSICOS

ATA RE AMULTINIZA

Com efeito, o fato do INEMA ter tardado 28 (vinte e oito) dias para entregar documentos relativos aos registros de fiscalização não atrai a conclusão de fragilidade ou falha, sobretudo diante das dificuldades que o órgão ambiental vem enfrentando para exercer suas competências.

Acrescenta-se, ainda, as infindáveis demandas que as Unidades desta autarquia ambiental possuem, inclusive de atender outros requerimentos da própria equipe de auditores.

Assim, a autarquia ambiental é conhecedora do dever de fiscalizar os contratos administrativos, o que vem realizando. Contudo, buscando diuturnamente o aperfeiçoamento dos procedimentos, o INEMA solicita





desta i. equipe de auditoria orientações e ésclarecimentos da melhor maneira para compor os registros mensais dos fiscais de contrato.

IV - DOS HERCÚLEOS ESFORÇOS REALIZADOS PELO INEMA PARA EFETIVAR A RECEITA PERANTE A EMBASA

O achado em questão versa sobre divida da EMBASA perante o INEMA, em razão da exploração de água bruta, outrora albergado pelo contrato 22/2012.

Observa-se que em uma das respostas ofertadas pelo INEMA à i. equipe de Auditores da e. Corte de Contas, demonstramos que a autarquia ambiental possui um rigoroso controle da receita a ser recebida pela EMBASA, fruto do serviço de água bruta.

Ora, conforme o INEMA apresentou à i. equipe de Auditores, a EMBASA realizou o pagamento de R\$ 37.998.117,71 (trinta e sete milhões, novecentos e noventa e oito mil e cento e dezessete reais e setenta e um centavos) em 24 de dezembro de 2018.

Destarte, não se pode deixar de consignar que <u>a autarquia ambiental</u> vem envidando exaustivos esforços para que a EMBASA realize o pagamento da dívida, motivo pelo qual não se pode atribuir fragilidade da gestão quanto ao assunto, eis que a autarquia não se omite ou negligencia a receita, mas enfrenta dificuldade em receber os valores do devedor, como é a realidade das relações desta natureza.

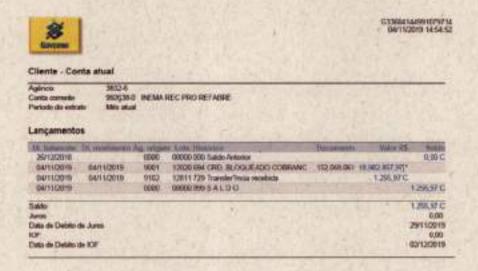
Tanto é que em 25 de outubro de 2019, nos autos do processo SEI nº 046.0569.2019.0003896-91, a i. Assessora do Diretor da EMBASA informou que o processo foi enviado para trâmites de pagamento.







Logo, diante da postura proativa da autarquia ambiental, a EMBASA realizou o pagamento.



Ademais, i. auditores, interessa notar que o INEMA percebe apenas 20% desse valor, muito embora seja quem vem envidando incessantes esforços para o recolhimento da receita.

É dizer, no universo de R\$ 18.962.857,97 (dezoito milhões, novecentos e sessenta de dois mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos) coube ao INEMA receber apenas R\$ 3.754.645.88 (três milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).





Ademais, concessa vênia, se tem postura elogiável da gestão, inclusive instaurando o processo SEI nº 046.0569.2019.0020847-31 para buscar os demais recebiveis.

Ante o exposto, dúvidas não restam para demonstrar a regularidade nas condutas da autarquia ambiental, de modo que suas ações incisivas vêm sendo decisivas para que ocorram os pagamentos por parte da EMBASA, motivo pelo qual não é justo compreender como fragilidade atribuível a gestão credora de apenas 20% do valor o fato do devedor deixar de honrar sua dívida tempestivamente.

V - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - CEPED

O ponto em epigrafe refere-se a pagamentos realizados à UNEB por serviço prestado pelo Centro de Pesquisa e Desenvolvimento - CEPED, que outrora compunha a estrutura da Universidade Estadual da Bahia.

Como bem observou a i. equipe de auditores, trata-se de serviço essencial prestado pelo CEPED, que hodiernamente compõe a estrutura da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia.

Portanto, a regularização efetiva e derradeira da demanda vem sendo tramitada nos autos do processo SEI nº 046.0571.2019.0007430-42.

A bem da verdade, i. auditores, tal fragilidade não pode ser atribuída à gestão do INEMA, na medida em que não praticou a reforma administrativa que incorporou o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento – CEPED à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia, sendo fato que supera a ingerência do INEMA.





Contudo, conforme se pôde constatar, a prestação do serviço pelo CEPED é rigorosamente mais vantajosa e, ainda que haja mera e pontual falha formal, não deve ser atribuída à autarquia ambiental, que apenas é dependente do serviço do CEPED.

Com efeito, o que se tem é que a devida regularização em questão demanda ações que ultrapassam a gerência e ingerência da autarquia ambiental, que por sua vez vem envidando diuturnos esforços para que a matéria seja tramitada em regime de urgência.

VI - DA REGULARIDADE NO PE Nº 01/2019 E CONSECTÁRIAS REGULARIDADE NO TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL

Visando a melhor compreensão da matéria em análise, após manifestação da Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios, o INEMA vem consignar que inexiste irregularidade no Pregão Eletrônico nº 01/2019, senão vejamos.

Inicialmente esclarece-se que a contratação do serviço de suporte à gestão por meio do Pregão nº 01/2019 (Processo SEI n.º 046.0576.2018.0003331-33), cujo objeto é a realização de atividades acessórias que subsidiam as atividades finalísticas do Instituto, tais como elaboração de relatórios e planilhas, acompanhamento de publicações de atos normativos, conferência de documentos, arquivo e digitalização de documentos, atualização de banco de dados, entre outras, foi realizada para substituir o Contrato nº 010/2016, após a negativa da Secretaria da Administração - SAEB em dar continuidade à contratação solicitada no modelo de postos de serviço.

Logo, o que esta i. equipe de auditores se deparou foi com a orientação expressa da SAEB, detentora da competência para tanto, em realizar a



contratação nos moldes que se deu no PE nº 01/2019, oportunidade em que não é razoável imputar fragilidade à autarquia.

Adiante, após a negativa de continuidade da contratação no modelo de postos de serviços e, ainda, considerando a inexistência de postos de serviços com previsão no Decreto nº 12.366/2010 que atendam aos serviços acessórios necessários ao funcionamento do Instituto, foi elaborado o Termo de Referência que instruiu o processo nº 046.0576.2018.0003331-33, buscando atender o art. 7º do citado Decreto, que prevê expressamente que a contratação de serviços terceirizados deve adotar unidade de medida que permita a mensuração de resultados para o pagamento da Contratada.

Quanto à afirmação constante do Relatório de Auditoria segundo o qual não constam do processo licitatório os servidores responsáveis pela confecção do edital, esclarecemos que, em verdade, do Termo de Referência, presente do documento nº 1675000 do processo licitatório, consta a assinatura do responsável pela sua confecção, que foi devidamente aprovado pela Diretoria Geral do INEMA, conforme autorização do despacho constante no documento SEI nº 1787464.

Tratando-se de um modelo novo, orientado pela SAEB e sem precedentes no Instituto, a opção pelo indicador de resultados baseado no quantitativo de processos para mensuração do serviço e pagamento foi feita em virtude de ser esse o objeto principal do trabalho realizado pela Contratada, podendo ser contabilizado por meio de sistemas automatizados, como o sistema SEI Bahia e o sistema interno intitulado Cerberus, permitindo que o Instituto acompanhe a produtividade do contrato de forma objetiva e acessível aos Fiscais de contrato.

Com efeito, o edital correspondente ao Pregão nº 01/2019 traz em seu bojo a descrição precisa do indicador de resultado a ser avaliado no





contrato, além da descrição das atividades a serem desenvolvidas pela Contratada.

Ora, a indicação da média mensal de processos a serem trabalhados e a informação da capacidade instalada de produção à época da elaboração do termo de referência, que deve ser atendida pela Contratada, é suficiente para que a mesma pudesse dimensionar os custos de operação e elaborar a proposta.

Tanto é assim que nenhum licitante fez questionamentos e não houve nenhuma impugnação, ao edital, denotando que o detalhamento do objeto foi suficiente para o entendimento do objeto pelas empresas interessadas.

Soma-se a isso o fato do processo ter sido avaliado pela SAEB e pelos órgãos jurídicos correspondentes.

Ademais, o fato de licitantes terem deixado de apresentar os documentos no prazo do Edital não pode ser atrelado à dificuldade de apresentação de propostas sem que as próprias licitantes façam essa afirmação, pois, como já visto, não existiram questionamentos durante a fase externa de publicação do edital.

No que tange à falta de acompanhamento dos resultados pelos Fiscais de Contrato, verificamos que nos processos de pagamento constam os respectivos relatórios de processos, demonstrando o atendimento, pela Contratada, da produtividade mínima exigida, inexistindo ressalvas quanto à prestação dos serviços.

Aponta, também, a ilustre Auditoria que a utilização do termo "ponto de suporte" induz o leitor a erro, pensando tratar-se de um contrato por postos de serviço, muito embora, concessa vênia, não seja a realidade.





Consigna-se que o termo foi utilizado para esclarecer que a capacidade atual instalada está individualizada e que, na média, cada pessoa alocada ao contrato executa as atividades relacionadas a 6,75 processos por mês, visando tornar possível a mensuração dos custos operacionais pela empresa.

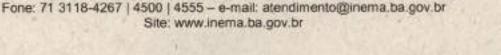
Com efeito, inexiste qualquer intenção de confundir o licitante mas, ao revés, buscou-se e conseguiu-se tornar clara a produtividade atual, que será exigida pelo INEMA durante a execução por meio da única fonte de informação existente pois, frise-se, este foi o primeiro contrato nessa modelagem no Instituto e não há outro parâmetro seguro e adequado para quantificar resultados do tipo de serviço contratado que não o número de processos a serem trabalhados pela empresa.

De fato, neste contrato, o INEMA não poderá exigir um quantitativo mínimo de pessoal, pois, como já dito, não foi possível manter o modelo de contratação de postos de serviços em razão da orientação expressa da Secretaria da Administração do Estado da Bahia, podendo a Contratada fornecer número inferior de pessoas, desde que mantenha o mesmo padrão de produção, executando, no mínimo, as atividades descritas no edital relacionadas a 6,75 processos por mês.

Tanto é que não há no edital nenhum dispositivo que indique que o INEMA exigirá um quantitativo mínimo de pessoas, mesmo porque esse modelo foi vedado pela SAEB para esta contratação.

No que tange à afirmação de que ocorre desvio de função de empregados terceirizados, em virtude de colaboradores vinculados ao Contrato atuarem em unidades cujas atribuições regimentais são técnicas, esclarecemos que as ações finalísticas dessas áreas são realizadas exclusivamente por servidores (efetivos ou comissionados). As atividades exercidas pelos colaboradores

CAB, Av. Ulysses Guimaräes, 6º Avenida, nº 600, Salvador - BA CEP 41.746-900







terceirizados são de caráter administrativo, possuindo aderência total as estabelecidas no escopo do contrato.

Conforme indicado no Termo de referência "Cabe à área administrativa e financeira do INEMA dar suporte à gestão de sua Sede, 02 (dois) Parques Metropolitanos e 01 (um) Parque Zoobotânico, em Salvador; e de 09 (nove) Unidades Regionais, 08 (oito) Postos Avançados e Unidades de Conservação como Parques Estaduais, Áreas de Proteção Ambiental, Estações Ecológicas, Áreas de Relevante Interesse Ecológico, Monumentos Naturais, espalhadas em todo o Estado."

Com efeito, não há sequer indicios de que haja desvio de função de empregados terceirizados.

Por fim, o apontamento de que a empresa Premier foi beneficiada no certame porque os demais licitantes "sequer conseguiram compreender os detalhes da prestação de serviços a serem contratados", destacamos mais uma vez que esta suposição não pode ser corroborada, uma vez que inexistiram questionamentos e impugnações ao edital acerca de dúvidas sobre a execução do contrato, não sendo possível inferir a citada vantagem, mesmo porque o valor do contrato nº 06/2019 foi inferior ao valor anteriormente contratado pelo INEMA no modelo de posto de serviços.

Logo, reforçamos que o modelo de contratação por resultados é uma inovação na autarquia ambiental, observando a diretriz do art. 7º do Decreto 12.366/2010, que buscou a melhor forma de medir a produtividade da Contratada, optando pelo indicador de números de processos trabalhados por ser esse o objeto principal das atividades a serem desenvolvidas e um dado possível de ser controlado pelos fiscais por meio dos sistemas informatizados utilizados pelo INEMA.





Ante o exposto, o que tem é que o INEMA cumpriu orientação da SAEB, não podendo ser atribuída à gestão o modelo da contratação, sobretudo porque não possuía alternativa contrária que pudesse valer-se, sendo inexigível conduta diversa, inclusive porque tal matéria não encontra-se vinculada ao seu rol de atividades e competências, diante da sistemática da Administração Pública.

VII - DA REGULARIDADE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Auditoria registrou que a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 17.675/2019, publicada em 15/01/2019, é composta em sua totalidade por servidores comissionados e à disposição do INEMA, inexistindo, na referida comissão, membros que sejam servidores efetivos do quadro permanente da Instituição, concluindo pelo descumprimento da Lei Estadual nº 9.433/2005, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia.

Assevera-se que, durante a análise da amostra selecionada, verificou-se que a Concorrência Pública nº 001/2019, conforme se depreende dos pareceres proferidos pela Comissão (dentre eles o Parecer Técnico SEI 8973252), foi conduzida por três servidores, nenhum do quadro permanente do INEMA.

Do mesmo modo, a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 17.675/2019 foi responsável pela condução do Pregão Eletrônico nº 001/2019.

Segundo esta i. equipe de auditores, tal fato seria configurado como irregular. Contudo, apresenta discordância do apontamento do Relatório de Auditoria quando informa que essa mesma Comissão de

Licitação designada pela Portaria 17.675/2019 foi responsável pela condução do Pregão Eletrônico 001/2019, a uma, porque o Pregão é conduzido por Pregoeiro e não por Comissão de Licitação, conforme artigo 111 da Lei Estadual 9.433/2005; a duas, porque a Portaria que conduziu o Pregão Eletrônico 001/2019 foi a 5.866/2013, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 14/09/2013 que obedeceu integralmente aos parágrafos 1º e 2º do artigo 111 da Lei Estadual 9.433/2005. Segue abaixo a Portaria 5.866/2013.

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS -INEMA, no uso de suas atribuições. RESOLVE:

PORTARIA Nº 17.675/2019 - Nos termos do artigo 72 da Lei nº 9.433/2005.

Art. 1º - Designar de cervidores TANILA BISPO DA CUNHA, matricula nº 46.900027-4. JOSIE GUAYACANANS SILVEIRA MOTTA BAHIENSE, matricula nº 46.600070-3. JOIL BERT BASTOS BRITO, matricula nº 09.360023-7, e MARIA EDUARDA SAMPAIO DA CUNHA - matricula nº 09.439.919-6, como membros efetivos, e os servidores MARILIA FARIA WALL BARBOSA DE CARVALHO - matricula nº 46.520001-6, e ROGÉRIO DE MAGALHÃES SÁ, matricula nº 46.547056-1, como membros suplentes, para, seb a presidência de primeira, comporcen a Comissão Permanente de Lichação desta Autarquia.

Art. 2º - Nés ausências e impedimentos da Presidente da Comissão, esta será substituida pelo segundo membro efetivo.

Art. 3º - Esta Portaria entre em vigor na deta da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em 14 de janeiro de 2019. Asia: MARCIA CRISTINA TELLES DE ARAUJO LIMA - Diretora Geral

O parágrafo 3º do artigo 72 da Lei Estadual nº 9.433/2005, informa que as Comissões de Licitação serão compostas por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos dois deles servidores qualificados,





pertencentes ao quadro permanente do órgão da Administração responsável pela licitação.

Acontece que a ârea Administrativa do INEMA só possui dois servidores efetivos que pertencem ao quadro permanente do INEMA e que não são qualificados para assumir as responsabilidades de uma Comissão de Licitação.

Quanto à realização de Concurso Público para suprir as necessidades de pessoal do INEMA na área Administrativa, informamos que "desde a fundação do CRA (Lei Delegada nº 31 - 03.03.1983) e da SRH (Lei nº 6.812 - 18.01.1995), jamais foi realizado concurso público visando a admissão de pessoal para funções de suporte administrativo, seja de nível médio ou superior, para quaisquer das Autarquias". Não temos também nenhuma sinalização de que esteja sendo planejada pelo Poder Executivo Estadual o provimento de pessoal através desse tipo de seleção, quer para o INEMA, quer para quaisquer outros entes da Administração Direta ou Indireta.

Portanto, pelo fato de não termos pessoal é que os dois servidores que estão à disposição do INEMA, foram indicados para comporem a Comissão de Licitação. Informamos que os mesmos são servidores efetivos pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública Estadual e ambos possuem qualificação para assumir as responsabilidades de uma Comissão de Licitação, inclusive a Sra. Maria Eduarda Sampaio da Cunha possuí vasta e inquestionável experiência, eis que ocupou por anos a fio o cargo de Coordenadora Geral da Coordenação Central de Licitação da Secretaria da Administração – CCL/SAEB e, agora, por felicidade, compõe a equipe do INEMA.

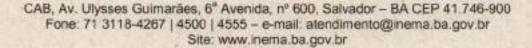


VIII - DAS AÇÕES REFERENTES À FISCALIZAÇÃO DE BARRAGENS

Conforme constatado pela ilustre Equipe de Auditoria, na Bahia, as ações de fiscalização quanto à segurança de barragens são de competência do INEMA, que as exerce por meio da Coordenação de Segurança de Barragem (COSEB), conforme disposto no art. 17, inciso III, do seu Regimento Interno.

Esta Auditoria realizou acompanhamento das ações da COSEB, exarando-se apontamentos que traduzem supostas fragilidades na fiscalização da segurança das barragens estaduais e na estrutura disponibilizada à Coordenação para cumprimento das suas competências.

O Fundamento Legal das informações prestadas nesse item possui assentamento nos seguintes instrumentos: Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens; Lei Estadual nº 12.212, de 04 de maio de 2011, cria o INEMA; Decreto Estadual nº 18.392, de 16 de maio de 2018, que instituiu o Regimento Interno do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hidricos - INEMA; Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012, que estabelece os critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório; Resolução CNRH nº 144, de 10 de julho de 2012, estabelece diretrizes para implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens; Resolução CNRH nº 178, de 29 de junho de 2015, altera a Resolução CNRH nº 144, de 10 de julho de 2012; Portaria INEMA nº 16.481, de 11 de julho de 2018, que revoga a Portaria nº 4.672/2013 e estabelece o prazo de execução, a periodicidade de atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o





conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, da Revisão Periódica de Segurança da Barragem e do Plano de Ação de Emergência; Portaria INEMA nº 16.482, de 11 de julho de 2018, que revoga a Portaria nº 4.673/2013 e estabelece a periodicidade, qualificação da equipe responsável, conteúdo mínimo e nível de detalhamento das Inspeções de Segurança Regulares e Especiais de barragens de acumulação de água e resíduo industrial.

XI - INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS PARA IMPLEMENTAR AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Destaca-se, de início, que serão analisados principalmente os aspectos atinentes a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens.

Outrossim, embora o Relatório refira-se ao exercício de 2019, o periodo avaliado foi de janeiro de 2018 a maio de 2019, o que remonta a fuga do escopo de auditoria.

Assim, o Relatório de Auditoria apresentado pelo TCE considera que, de acordo com critérios definidos pela Agência Nacional de Águas – ANA, através do Manual de Políticas e Práticas de Segurança de Barragens para Entidades Fiscalizadora o quantitativo de técnicos lotados na Coordenação de Segurança de Barragens, com dedicação exclusiva para tratar do tema é insuficiente para um desempenho satisfatório, sendo necessário, no mínimo, mais 6 (seis) técnicos qualificados para fiscalizar as 348 (trezentas e quarenta e oito) barragens cadastradas e cuja a fiscalização é responsabilidade deste INEMA.

O citado relatório pondera que o critério adotado no referido Manual não leva em consideração informações como o porte da barragem.





Neste quesito é importante frisar que das 348 barragens cadastradas 174 tem altura maior ou igual a 15 metros ou volume maior ou igual a 3 hectômetros cúbicos, o que corresponde a 50% do total. De um modo geral, as barragens maiores demandam uma análise mais minuciosa, pois além do tamanho maior, podem ter outras estruturas associadas a ela (descarga de fundo, torre de tomada d'água, casa de controle, comportas, barragens auxiliares, diques, etc.).

Neste sentido, cumpre ressaltar que inicialmente para melhorar o efetivo de técnicos capacitados para realizar a fiscalização de segurança de barragens o INEMA iniciou em 2019 a capacitação de técnicos das Unidades Regionais no tema para atender principalmente a demanda de vistoria das barragens de menor porte, com estrutura mais simples.

X - DO CADASTRO ESTADUAL DE BARRAGENS

O Relatório de Auditoria informa que após "...análise deste cadastro, a Auditoria verificou a ausência de registros em relação a diversas barragens, não sendo possível verificar, nestes casos, informações referentes ao comprimento, capacidade, tipo (acúmulo de água ou de resíduos), altura das mesmas entre outras informações".

Em relação ao cadastro mantido pelo INEMA e disponibilizado no site (http://www.inema.ba.gov.br/gestao-2/barragensreservatorios/), consta um total de 348 barragens, cuja fiscalização da segurança é de competência do INEMA, sendo que 12 não possuem informação de comprimento (3,45%), que 71 não possuem informação de volume (20,4%), 19 não possuem informação de tipo (5,46%), 22 não possuem informação de altura (6,32%) e 17 não possuem informação sobre o uso (4,89%). Das 331 barragens que possuem informação sobre o uso, 3 são



de

destinadas a contenção de residuos industriais e todas estas possuem a indicação da classe de seus residuos.

Vale ressaltar que de acordo com o inciso XIII, art. 17 da Lei Federal nº 12.334/2010 cabe ao empreendedor cadastrar e manter atualizadas as informações relativas à barragem, sendo que é disponibilizado no site do INEMA um formulário padrão para preenchimento e envio para este Instituto (http://www.inema.ba.gov.br/gestao-2/barragensreservatorios/relatorio-segura-barragens/modelosformularios/).

À COSEB/INEMA/DIRAG cabe implementar e manter o cadastro de barragens em conjunto com as demais unidades responsáveis do INEMA sendo que o processo de cadastramento e consistência das informações é uma atividade continua, devendo ser observadas tanto as informações repassadas pelo empreendedor, quanto àquelas levantadas durante visitas técnicas realizadas pelo INEMA.

Acrescenta-se que as informações do cadastro de barragens mantido pela COSEB/DIRAG devem alimentar o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens - SNISB.

É importante frisar que o Cadastro Estadual de Barragens é uma parte do Cadastro Estadual de Usuários dos Recursos Hídricos, de Obras de Infraestrutura Hídrica e Organizações Civis relacionadas à gestão e conservação de Recursos Hídricos - CERH que visa conhecer os diversos tipos de usos de água como captação (superficial e subterrânea), lançamento de efluentes, intervenções nos recursos hídricos (barramento, canalizações, etc.), possibilitando o aprimoramento da gestão dos Recursos Hídricos.

Ressalta-se que segundo a Lei Estadual de Recursos Hídricos nº 11.612/2010, as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por obras de



infraestrutura hidrica "são obrigadas a se inscrever no CERH" (art. 26-A, §1°) e mesmo os usos que independem de outorga pelo Poder Público (art. 18, §1°) deverão ter seu cadastramento realizado junto ao órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hidricos (art. 18, §2°).

Além do cadastro realizado através das informações repassadas pelo empreendedor e levantadas durante a visita de técnicos do INEMA, o usuário também pode se cadastrar no módulo on-line do CERH, no Sistema Estadual de Informações Ambientais e Recursos Hídricos (SEIA), no endereço www.sistema.seia.ba.gov.br.

Ante o exposto, se tem o equívoco do entendimento esposado pela i. equipe de auditores.

XI - DO NÚMERO DE INSPEÇÕES

O Relatório de Auditoria apresentado pelo TCE destaca a importância da realização de vistorias in loco para o efetivo acompanhamento do estado de conservação das barragens e o cumprimento dos requisitos exigidos na Lei Federal nº 12.334/2010 e seus regulamentos, concluindo que o número de vistorias realizadas por parte desta COSEB/DIRAG/INEMA foi baixo representando um percentual de 2,8% de barragens vistoriadas no período de janeiro de 2018 a maio de 2019.

Em relação a este tema, cabe esclarecer que o número reduzido de vistorias in loco no ano de 2018 deveu-se à priorização na fiscalização documental das barragens.





A comparação do número de processos abertos para o atendimento ao Relatório de Segurança de Barragem - RSB 2017 e RSB 2018 mostra que houve um aumento de 40% no número de processos.

A avaliação do número de vistorias realizadas em relação ao ano de 2019 ficou prejudicada pela linha de corte (maio/2019). Sendo que até a presente data foram vistoriadas 13 (treze) das 23 (vinte e três) previstas no Plano Anual de Fiscalização de Segurança de Barragens (SEI nº046.0553.2019.0003699-41).

Ressaltamos que, para o melhor aproveitamento das vistorias in loco, estas devem ser precedidas da fiscalização documental, ou seja, da análise técnica da documentação enviada pelo empreendedor para o Atendimento ao Relatório de Segurança de Barragens, incluindo mas não se limitando à verificação do atendimento às notificações de períodos anteriores, comparação dos extratos de inspeções enviados com os anteriores, para verificar a evolução das anomalias e possível realização de intervenções por parte do empreendedor, antes da confirmação em campo.

Destarte, se tem o equivoco das afirmações apresentadas pela i. equipe de auditores.

XII - AUSÊNCIA DA DEVIDA DOCUMENTAÇÃO LEGAL QUE NÃO PODE SER IMPUTADA AO INEMA

Após análise, o Relatório de Auditoria apresentado pelo TCE conclui que a COSEB "não vem conseguindo efetuar de forma plena e eficiente, seu papel de fiscalizar a segurança das barragens estaduais...".



Apontando como uma das causas o baixo número de servidores que atuam na fiscalização destes equipamentos.

A fiscalização do atendimento a Lei de Segurança de Barragens e seus normativos tem se dado no INEMA através da verificação documental sobre a realização de inspeções regulares e sobre a implementação do Plano de Segurança de Barragem – PSB, por parte dos empreendedores e fiscalização in loco.

Contudo, trata-se de afirmativa equivocada, conforme esclarece-se.

O acompanhamento das inspeções realizadas pelos empreendedores se dá através da análise do extrato de inspeção encaminhado para o INEMA, pelo empreendedor até 31 de janeiro de cada ano. É através desta análise que se tem um diagnóstico da situação das barragens e as providências que foram tomadas ou não para sanar as irregularidades encontradas nas inspeções regulares e em vistorias passadas. Com base neste diagnóstico, é realizado o planejamento das ações de fiscalização in loco.

Pois bem. A auditoria acompanhou a situação de 13 (treze) barragens selecionadas a partir do Cadastro Estadual, a saber: Pedra do Cavalo, Araci, Riacho Lagoa Grande, Aipim, Pinhões, Ponto Novo, Riacho da Ema, Riacho dos Bois, Riacho Maracujá, Roncador, Rio Tijuco, Piau e Fazenda Santa Clara 2.

Com efeito, destas barragens foram apresentadas documentação de 7 (sete) barragens.

As barragens Fazenda Santa Clara 2 e Riacho Maracuja foram classificadas quanto ao risco e dano potencial associado e emitido documento de classificação, tendo sido informado o empreendedor do



enquadramento da barragem na Lei Federal nº 12.334/2010 e as obrigações decorrentes através de Notificação de Comunicação.

As barragens Riacho da Ema, Riacho Lagoa Grande e Riacho dos Bois tiveram os empreendedores identificados e foram abertos processos de classificação de cada barragem conforme Resolução CNRH nº 143/2012. Os processos encontram-se na pauta do técnico para análise.

Considerando-se o universo de 348 barragens cadastradas, tem-se que são desconhecidos apenas os empreendedores de 26 delas (7,47%).

Acrescenta-se que para o atendimento ao Relatório de Segurança de Barragem - RSB/2018 (01/01/2018 a 31/12/2018), foram abertos 283 processos de fiscalização, sendo que a maioria refere-se à fiscalização documental, os demais tratam de Fiscalização in loco, demanda judicial, classificação ou analise do cronograma para implantação do Plano de Segurança de Barragem - PSB. Destes 283 processos, 92 foram concluídos e 191 encontram-se em andamento (notificados/autuados ou aguardando análise técnica).

Para o atendimento ao Relatório de Segurança de Barragem - RSB/2019 (01/01/2019 a 31/12/2019), até a presente data foram abertos 82 processos de fiscalização da segurança de barragem, sendo que a maioria dos processos de fiscalização documental serão abertos a partir 31/01/2020, quando vence o prazo para os empreendedores encaminharem para o INEMA as informações referentes as ações de segurança de barragem efetuadas no período de 01/01/2019 a 31/12/2019. A relação das informações que devem ser encaminhadas pelos empreendedores ao INEMA é publicada anualmente no site http://www.inema.ba.gov.br/gestao-2/barragensreservatorios/relatorio-segura-barragens/.





Do exposto, entende-se que não há ausência, por parte da unidade responsável do INEMA, de análise da documentação apresentada, apesar das dificuldades de quantitativo de servidores que atuam na fiscalização de segurança de barragens.

Em que pese, a realidade de deficiência no quadro de pessoal não é apenas da COSEB do INEMA, sendo condição suportada por todas as esferas da Administração Pública, onde o próprio e. Tribunal de Contas do Estado da Bahia não encontra-se imune, eis que certamente cumpriria melhor suas atividades caso houvesse maior contingente de pessoal, de modo a exercer melhor fiscalização dos atos administrativos.

Ante o exposto, não há qualquer fragilidade atribuível à gestão da autarquia ambiental, sendo falhas estruturais insuperáveis à vontade dos dirigentes do INEMA.

XIII - SUPOSTAS IRREGULARIDADES E FRAGILIDADES LEVANTADAS PELO CREA/BA

Segundo noticia o Relatório, em 14/08/2019 os servidores da Casa de Contas se reuniram com técnicos do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA/BA, o qual disponibilizou cópia do Relatório de Fiscalização de Barragens confeccionados entre janeiro e julho de 2019.

Ocorre que o INEMA, sobretudo a COSEB, não teve acesso aos Relatórios do CREA/BÁ, não sendo possível apresentar considerações.

XIV - ROMPIMENTO DA BARRAGEM DO QUATI



Relatório de Auditoria apresentado pelo TCE aponta para a falta de regularização ambiental e de recursos hídricos da barragem Quati o que dificultou a identificação do empreendedor e responsável legal pela segurança da barragem.

Ora, inobstante a autarquia ambiental atue de forma intensa, exercendo atividades de fiscalização, é impossível constatar todas as irregularidades praticadas na ambiencia do Estado da Bahia, razão pela qual inexiste nexo de causalidade entre o fato e a conduta do INEMA.

Impera o registro que o INEMA vem realizando incessantes fiscalizações, muito embora não seja capaz de impedir a atuação ilegal de quem busca assim conduzir-se.

Por derradeiro, no tocante a barragem em questão, conforme já esclarecido anteriormente, a barragem Quati será inserida no inventário mantido por esta COSEB/DIRAG/INEMA com o status de rompida/desativada.

XV - DO CUMPRIMENTO DA META 1.5 - ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS - PROGESTÃO

Diante do conteúdo trazido pelos i. auditores no Relatório de Auditoria, cumpre levar ao Vosso conhecimento que o Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO é um programa de incentivo financeiro, por meio de pagamentos por resultados, para fortalecer a gestão das águas nos estados.

O projeto idealizado pela Agência Nacional de Águas - ANA classifica os estados através de níveis e em função dessa classificação, cada Estado recebe um conjunto de metas, sendo que os critérios para avaliação do cumprimento da Meta de Cooperação Federativa 1.5 relativa à atuação em segurança de barragens para as 9 Entidades Estaduais que aderiram ao Şegundo Ciclo do PROGESTÃO no ano de 2018, incluso o INEMA, foram os listados a seguir:

> Ações implementadas para obtenção de outorgas, autorizações ou outros instrumentos de regularização

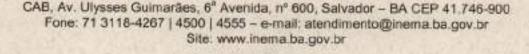
dos barramentos, incluindo, quando for o caso, licenças ambientais;

- II) Classificação das barragens quanto ao dano potencial associado (DPA);
- III) Classificação das barragens submetidas à Lei nº 12.334/2010 quanto à categoria de risco (CRI);
- Inserção dos dados das barragens regularizadas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);
- V) Regulamentação, no âmbito do estado, da Lei nº 12.334/2010 em relação aos seguintes itens: Plano de Segurança de Barragem, Plano de Ação de Emergência (PAE), Inspeções Regular e Especial, e Revisão Periódica de Segurança de Barragem;
- VI) Disponibilização de informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens (RSB).

No Quadro 01, é apresentado o resultado da certificação da Meta de Cooperação Federativa 1.5 no Estado da Bahia, sendo que para o ano de 2018 a meta relativa a segurança de barragens alcançou 100%. A nota técnica referente a certificação do INEMA pode ser acessada no site: <a href="http://progestao.ana.gov.br/portal/progestao/mapa/ba/certificacao-2018-na-bahia/certifica

Quadro 01 - Resultado da certificação da Meta de Cooperação Federativa 1.5 - Atuação para Segurança de Barragens;

Ano	2014	2015	2016	2017	2018
Certificação da meta (%)	100	100	100	95	100







Por fim, registra-se que a Politica de Segurança de Barragens - PNSB foi instituída em 2010 com a publicação da Lei Federal nº 12.334/2010, porém teve as suas primeiras regulamentações em 2012, com a publicação das Resoluções do CNRH. Ao longo destes 10 anos, houve muitos avanços na implementação da Lei, os quais estão bem documentados nos Relatórios Anuais de Segurança de Barragem publicados pela ANA e disponibilizados no site http://www.snisb.gov.br/portal/snisb/relatorio-anual-de-segurança-de-barragem/.

Entretanto, alguns desafios ainda se apresentam para todos os atores envolvidos (Empreendedor, Órgão Fiscalizador, Defesa Civil etc).

Neste quesito, cumpre destacar o Acórdão nº 1257/2019-I TCU-Plenário, o qual apresenta recomendações de melhoria na atuação para segurança de barragens dos diversos atores, inclusive os órgãos estaduais de recursos hídricos, que no caso do Estado da Bahia é o INEMA.

XVI - DO CENTRO DE TRIAGEM E REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (CETAS)

Registra o Relatório de Auditoria que o INEMA implementou ações que permitiram o alcance da maior parte das metas estabelecidas, com exceção da criação e funcionamento dos Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETAS).

Ocorre que, muito embora ciente das dificuldades econômicofinanceiras que o Brasil vem suportando, que atingem o Estado da Bahia, com dificuldades na retomada do setor produtivo e consequente diminuição na arrecadação, o que implica na realocação das despesas e desaceleração dos projetos, a i. equipe de auditores resolveu desconsiderar o contexto fático, cingindo-se a confirmar que as metas não foram alcançadas.

Ora, concessa vênia, deixou-se de compreender todos os fatores que envolvem a situação de fato, sobretudo das dificuldades increntes ao projeto, assim como os casos fortuitos e de força maior, bem como as condutas de terceiros, alheios a gestão do INEMA, que influenciaram direta e indiretamente para o não cumprimento da meta.

Contudo, ainda diante das dificuldades enfrentadas, as obras estão em andamento e fornece as seguintes atualizações em relação ao andamento da implantação das suas estruturas básicas:

CETAS SALVADOR:

Cercamento da área: R\$.39.214,68 - Obra Concluída em abril de 2019;

Reforma - Processo SEI 046.7595.2019.0001377-74 - da casa na qual será instalado o INTERNAMENTO - obra já executada R\$ 186.125,76 concluido em setembro de 2019;

Reforma Processo SEI 046.7595.2019.0004112-64 - da casa da NUTRIÇÃO e VESTIÁRIOS (obra ainda a ser iniciada);

Processo SEI 046.7595.2019.0001893-16 Construção de 02 (dois) Viveiros e 01 (uma) Voadeira - R\$ 76.017,22 12/09/2019 (em fase de construção);

Elaboração de programação visual para os CETAS SALVADOR e RECONCAVO Processo SEI 046.0554.2019.0003918-54 - (em fase de ciaboração de Planilha no NEARQ);

Processo SEI 046.7595.2019.0006949-75 pavimentação dos acessos CETAS (em sase elaboração de orçamento na SUPAT);

Processo SEI 046.0554.2019.0011032-75 - CFTV - em fase de licitação CETAS OESTE / BARREIRAS - Processo SEI 046.7595.2019.0001890-65

Processo novo de Levantamento Planialtimétrico 046.7595.2019.0014168-63 (em fase de elaboração de orçamento na SUPAT); R\$8.711,43 (oito mil setecentos e onze reais e quarenta e três centavos) – em processo de descentralização no INEMA.

Processo novo de Sondagem Processo SEI 046,7595.2019.0014214-33 - R\$11.297,32 (onze mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos) - aguardando descentralização do INEMA.

Processo SEI Levantamento Topográfico 046,7595,2018,0003872-73 R\$ 9,491,75 - Janeiro de 2019 - (foi executado e pago, porêm houve alteração do local de implantação).

Processo SEI 046.7595.2018.0003833-67 Sondagem - R\$10.225.00 - Janeiro de 2019 foi executado epago, porém houve alteração do local de implantação

CETAS RECÔNCAVO - Processo SEI 046.7595.2018.0002035-63 Manutenção elétrica R\$ 40.989,37 -conclusão em março de 2019 Construção de 01(um) Viveiro e 01 (uma) Voadeira Processo SEI 046.0562.2018.0004943-10 R\$76.736,39 Cercamento Processo SEI

CAB, Av. Ulysses Guimarães, 6º Avenida, nº 600, Salvador – BA CEP 41.746-900 Fone: 71 3118-4267 | 4500 | 4555 – e-mail: atendimento@inema.ba.gov.br Site: www.inema.ba.gov.br





046.0562.2018.0004382-31 R\$ 24.726,91 - conclusão junho de 2019:

Processo SEI 046.0554.2019.0011037-80 - CFTV - em fase de desenvolvimento de projeto;

CETAS SUL ILHEUS - R\$ 400.868,57 (Processo em andamento para ser executado por meio de TAC -Ministério Público);

Construção de 03 Viveiros nas URsBarreiras, Feira de Santana e Santa Maria da Vitória R\$ 80.779,98 - Processo SEI - 009.0160.2018.0005516-19 (conclusão em 2018) - porém existem 03 novas solicitações para manutenção das telas- processos em fase de orçamento na SUPAT:Processo SEI 046.7595.2019.0011330-55 - Santa Maria da Vitória; Processo SEI 046.7595.2019.0011329-11 - Barreiras - Ba; e Processo SEI 046.7595.2019.0011318-69 - Feira de Santana-BA.

Logo, incontroverso é que a equipe do INEMA, incansavelmente, objetivando cumprir o múnus que lhe foi confiado, vem exercendo suas atividades com maestria, ainda que deparando-se com as dificuldades fortuitamente apresentadas, in casu sobretudo o cenário de crise econômica que, sem dúvidas, afeta a execução dos projetos planejados.

XVII - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, apresentamos esta manifestação e esclarecimentos, razão pela qual requer-se que esta ilustre equipe de auditores digne-se em convergir o entendimento pela regularidade da conduta da autarquia ambiental, exarando o competente relatório de auditoria.

Doutro giro, na hipótese de entender necessária a complementação de informações e/ou documentos, o INEMA se coloca inteiramente à disposição, sobretudo através do e-mail atendimento tegginema ba gov.br.

Requer-se, ainda, que sejam levadas em consideração as informações aqui referidas, sobretudo para que realize-se juízo de ponderação e adequação, ainda que com sugestão de aperfeiçoamento dos procedimentos da autarquia ambiental, eis que trata-se de desejo comum de ambos, quer seja da Casa de Contas, quer seja do INEMA,





deixando-se, por consequência, de sugerir aplicação de sanção à gestão, na medida em que se configuraria medida desarrazoada aos achados.

Por derradeiro, requer-se a apresentação do Relatório do CREA, referido no Relatório de Auditoria.

Ademais, renovamos cordiais saudações, consignando-se o prestigio que se nutre pela atividade de auditoria, nos colocando inteiramente à disposição para questões que venham a surgir.

> N. Termos, P. e Espera Deferimento.

Salvador, 05 de novembro de 2019.

MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA Diretora Geral

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Larissa Carregosa de Carvalho GEPRO - Assinado em 19/02/2020



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A0NJG4OTQX